LEI Nº 2394-A

Projeto de Lei nº 34/10
de autoria do
Vereador Diogo Batista

Institui o Programa Calçada Limpa, com base na Lei Antifumo.
Proc. nº 25092/10

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui o Programa Calçada Limpa, nos termos da presente Lei.

§ 1º - O programa de que trata o *caput* consiste na obrigatoriedade de colocação, por parte dos proprietários ou responsáveis legais de recintos de uso público ou privado, de cinzeiros removíveis nas calçadas em frente aos seus estabelecimentos, com o intuito de manter limpas de bitucas de cigarros as vias e logradouros públicos.

§ 2º - Entende-se por recinto de uso coletivo, para os efeitos da presente Lei, os ambientes de trabalho, de estudo, de cultura, de culto religioso, de lazer, de esporte ou de entretenimento, áreas comuns de condomínios, casas de espetáculos, teatros, cinemas, bares, lanchonetes, boates, restaurantes, praças de alimentação, hotéis, pousadas, centros comerciais, bancos e similares, supermercados, açougues, padarias, farmácias e drogarias, repartições públicas, instituições de saúde, escolas, museus, bibliotecas e espaços de exposições.

Art. 2º - Os cinzeiros não poderão trazer propaganda de cigarros e deverão ser retirados pelos estabelecimentos no final do expediente, dando-se ao seu conteúdo a destinação adequada.

Art. 3º - Os responsáveis pelos estabelecimentos elencados nesta Lei deverão divulgar a existência e localização dos cinzeiros.

PUBLICADO EM 29/10/10
no Jornal Vicentino
Pag. 4810

LEI Nº 2394-A

Art. 4º - Os cinzeiros deverão ser colocados nas calçadas, de forma que não atrapalhem a circulação, nem causem transtornos e riscos aos pedestres.

Art. 5º - Para a consecução do programa de que trata a presente Lei, o Município poderá estabelecer parcerias com os estabelecimentos citados, visando esclarecer aos usuários de cigarros e assemelhados sobre as conseqüências, ao meio ambiente, do ato de jogar bitucas nas calçadas e vias públicas, bem como dos malefícios que o fumo provoca à saúde.

Art. 6º - O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator à sanção na forma de multa no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), a ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 11 de junho de 2010.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

fnv